

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA
SABRA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")**

Versão Maio/2016

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

1. Nos mesmos termos do disposto no art. 82 da Instrução CVM 555/2015 ("iCVM 555"), entendemos que, caso as ordens de compra e venda de ativos sejam agrupadas, devem existir mecanismos que garantam o rateio e a divisão das operações por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

2. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

2.1. Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

2.2. Nos casos de contratação de gestão da carteira do fundo prevista no inciso I do § 2º do art. 78 da iCVM 555, o administrador do fundo deve verificar, previamente à contratação, se os gestores contratados possuem os processos referidos no parágrafo 2.1., sem prejuízo da supervisão das atividades executadas pelos gestores contratados.